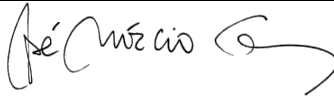




**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 16
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI) 004733/2026**

REJEITADO
Em: 14/07/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

O caput e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 30 do Projeto de Lei da Mensagem do Executivo 4733/2026, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 30. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão adotar os meios e medidas necessários para garantir, no exercício financeiro de 2027, a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas."

"§ 1º Considera-se execução equitativa, para fins deste artigo, aquela que observe critérios objetivos, imparciais e previamente divulgados, assegurando tratamento igualitário e impessoal às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria, no âmbito da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027."

"§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira prevista no caput observará os arts. 61, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o Manual de Execução da Despesa, aprovado pela Instrução Normativa Municipal nº 48/2017, na forma aplicável aos procedimentos relativos ao exercício financeiro de 2027."

"§ 3º Para o exercício financeiro de 2027, o valor das emendas parlamentares impositivas individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/23 (um vinte e três avos) do montante previsto no caput do art. 28 desta Lei, tomando-se como referência o montante incluído na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027, observado o limite do montante total inserido pelas programações orçamentárias naquela Lei."

"§ 4º Para as emendas parlamentares impositivas incluídas na LOA do exercício de 2027, quando a modalidade for transferência de bens móveis por doação com finalidade definida de aplicação direta, considerar-se-á concluída a execução para fins do exercício de 2027 quando ocorrer a transmissão dos bens ao beneficiário ou a emissão da ordem de serviço pela entidade gestora, conforme o caso."

"§ 5º Caso a reestimativa da receita e da despesa relativa ao exercício de 2027 evidencie risco de não cumprimento da meta de resultado primário constante dos Demonstrativos I e III, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo referentes ao exercício de 2027 poderão ser reduzidos, observado índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, devendo a limitação de valores respeitar a ordem de prioridade definida pelo autor da emenda no ato de propositura, ser formalmente justificada pela Secretaria da Fazenda, comunicada à Câmara Municipal e publicada no Portal da Transparência."

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2026.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

